
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2025 - GP, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre cessão de servidora”.

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI
MARTINHO/PB OBJETIVANDO A
PERMUTA E CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Kleyton Medeiros Dantas**, e o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB, CEP 58195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sebastião Pinto Dantas**, firmam o presente termo de cooperação, com as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a permuta e cessão de servidores entre as partes signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e da eficiência da gestão, visando suprir a necessidade de ambas as partes. Parágrafo único. A permuta e cessão de servidores a que se refere o objeto deste Termo se dará com observância nas devidas compensações financeiras referentes aos vencimentos dos servidores cedidos com base no presente.

SERVIDORA CEDIDA PELO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN:

HELENA ROCHA, ocupante do cargo público de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 1126, inscrita no CPF sob o nº 046.820.634-56.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes condições:

A permuta fundada neste Termo de Cooperação se dará em números iguais.

Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo, bem como liberá-los para cursos e/ou licenças sem a prévia anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

Poderão as partes cederem servidores públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem, observado:

Requerimento ao CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação, o órgão público a que pertence e a obrigação do ônus;

Finalidade da cessão;

Anuência da parte CEDENTE, com publicação do ato de cessão em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cada CEDENTE obriga-se, com relação ao servidor cedido ou permutado:

Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para fins legais;
Disciplinar o ônus da remuneração do servidor cedido;
Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido, salvo prazo diverso pactuado pelas partes.

Cada CESSIONÁRIO obriga-se a:
Arcar com os ônus disciplinados pelo CEDENTE;
Exercer as funções de controle administrativo, disciplinar e poder hierárquico atinente aos servidores cedidos;
Comunicar ao CEDENTE a frequência funcional mensalmente, para fins de registro de tempo de serviço;
Encaminhar ao CEDENTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo CEDENTE;
No caso de nomeação de servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;
Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Constituirá causa imediata de denúncia por parte de ambas as partes o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local de trabalho sem a prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente termo e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial para que surtam seus efeitos jurídicos, o qual será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de abril de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito de Carnaúba dos Dantas

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito de Frei Martinho

HELENA ROCHA

Servidora do Município de Carnaúba dos Dantas/RN

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:CFDE5A12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2025. Edição 3519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>